



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSF SEI N.º 349 DE 10 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO REMOTO E O PLANO DE RETORNO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA AGETRANSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSF, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSF e, considerando:

- a declaração pública de pandemia em relação ao Novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
- a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
- o estado de calamidade decretado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984/2020 e reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;
- o avanço do programa de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº. 47.608, de 18 de maio de 2021, que estabelece medidas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus e confere ao titular de cada Pasta da Administração Direta e Indireta a possibilidade de instituir regime de trabalho remoto;
- a natureza essencial da atividade regulatória e fiscalizatória exercida pela AGETRANSF e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus servidores, agentes públicos, estagiários, colaboradores, prepostos dos regulados e público em geral;
- a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais na AGETRANSF, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime híbrido de trabalho no âmbito da AGETRANSF, remoto e presencial, mediante escala de trabalho para ambas as modalidades, e o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais na sede da AGETRANSF, com abertura de suas instalações físicas a partir de 14 de junho de 2021, observadas as seguintes premissas:

I - O trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou contratado, e poderá ser revogado a qualquer tempo por ato do Conselheiro-Presidente;

II - O trabalho remoto não enseja indenizações ou compensações.

Parágrafo Único: Caberá à Chefia imediata de cada setor a avaliação da possibilidade de exercício das atividades em regime de trabalho remoto, devendo elaborar plano de atividades quinzenal sob sua responsabilidade de controle e aferição.

Art. 2º. O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter o telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de atividades pactuados com a Chefia imediata;
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 3º. O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais no âmbito da AGETRANSF e abertura de suas instalações físicas, terá início em 14 de junho de 2021. Parágrafo Único - A retomada das atividades presenciais na sede administrativa da AGETRANSF ocorrerá de forma gradual e sistematizada.

Art. 4º. A retomada das atividades presenciais na sede administrativa da AGETRANSF observará as seguintes diretrizes:

- I – retorno progressivo das atividades presenciais, em etapas;
- II – duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia ao Novo Coronavírus – COVID-19;
- III – preferência para manutenção do atendimento virtual (eletrônico);
- IV – realização reuniões internas e administrativas preferencialmente por videoconferência;

- V – realização de sessões regulatórias preferencialmente em ambiente virtual por videoconferência, de acordo as diretrizes traçadas em ato próprio.
- VI - preferência para o trabalho remoto para os agentes públicos e colaboradores portadores de comorbidades constantes da lista do Programa Nacional de Imunizações – PNI, que ainda não tenham se vacinado;
- VII – prioridade para o trabalho presencial daqueles que não possam atuar remotamente e tenham sido vacinados;
- VIII - suspensão de eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nas unidades administrativas e setores da AGETRANSP;
- Parágrafo único: O envio e recebimento de qualquer documento pela ou para AGETRANSP se dará pelo SEI/RJ ou pelo e-mail protocolo@agetransp.rj.gov.br para entidades que não utilizem o Sistema.

Art. 5º. Para fins desta Portaria, considera-se:

- I - usuários internos: servidores, monitores de fiscalização, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores da AGETRANSP;
- II - usuários externos: prepostos das concessionárias e público em geral;

Art. 6º. O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANSP, está organizado em 3 (três) etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo ser observado em todas as etapas:

- I- o controle de acesso na entrada;
- II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção;
- III - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;
- IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;
- V- disponibilização de álcool em gel ou líquido nos corredores;
- VI – limitação da quantidade de servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, de acordo com cada etapa, a seguir prevista.

Art. 7º. Para ingresso nas dependências da AGETRANSP, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção ao Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º. É vedado o ingresso e permanência nas dependências da AGETRANSP de pessoas sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

§ 2º. O acesso às unidades administrativas da AGETRANSP será restrito aos usuários internos e aos usuários externos que comprovem a necessidade de atendimento presencial, respeitadas as etapas da retomada.

Art. 8º. Para as etapas em que houver escalas presenciais, a chefia de cada setor, sendo possível, organizará a escala de trabalho respeitada as seguintes regras:

- I- a escala deverá assegurar que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira;
- II - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;
- III - a chefia do setor deverá incluir preferencialmente nas escalas presenciais os servidores impossibilitados de exercer trabalho remoto;

Art. 9º. Para fins de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANSP, serão levados em consideração a classificação dos níveis de contaminação divulgadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único: As etapas do retorno observarão a manutenção e classificação por bandeiras estabelecida pelas autoridades sanitárias, classificadas em:

- I – bandeira vermelha;
- II – bandeira laranja;
- III – bandeira amarela.

Art. 10º. A primeira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANSP, terá início previsto para 14 de junho de 2021, observando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade administrativa, devendo o quantitativo de servidores remanescentes exercer suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º. Não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 2º. O equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários.

Art.11. A segunda etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANSP, terá início em 12 de julho de 2021, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, permitido o atendimento presencial de usuários externos, recomendando-se, ainda, os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§1º. A progressão para a segunda etapa somente será implantada estando o Estado nas “bandeiras laranja ou amarela”.

§ 2º. O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários.

Art. 12. Na terceira etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais da AGETRANSP todos os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários, retornarão ao trabalho presencial, podendo a Chefia imediata estabelecer escala de trabalho híbrido, presencial e remoto.

Parágrafo Único: A terceira etapa será implementada, por Ato do Conselheiro Presidente quando declarado o fim da pandemia, ou, por decisão do Conselho Diretor da AGETRANSP, considerados o estágio de disseminação da pandemia e a existência de condições sanitárias favoráveis.

Art. 13. Em caso de decretação de proibição de circulação (“lockdown”) ou seja sinalizado pelos órgãos públicos competentes a “bandeira roxa” para a Região Metropolitana I ou para o Município do Rio de Janeiro, os servidores deverão retornar ao trabalho remoto integral.

Art. 14. Fica suspensa a realização de eventos presenciais no âmbito da AGETRANSP.

Art. 15. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos.

Art. 16. Por ato do Conselheiro Presidente da AGETRANSP, a duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 17. Qualquer servidor ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 18. Os gestores dos contratos administrativos da AGETRANSP deverão adotar as medidas necessárias para retomada das prestações contratuais necessárias à retomada das atividades presenciais na AGETRANSP.

Art. 19. Os gestores dos contratos administrativos da AGETRANSP deverão informar às empresas contratadas sobre a responsabilidade em adotar todos os meios necessários pra conscientizar os empregados e colaboradores em relação aos riscos do COVID-19 e a necessidade de reportarem a ocorrência de sinais ou sintomas da doença.

Art. 20. O expediente na AGETRANSP, horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá a seguinte regra:

I – Na primeira etapa de retorno gradual o horário de funcionamento será das 09:00 às 16:00;

II – Na segunda etapa de retorno gradual o horário de funcionamento será:

a) expediente interno de 09:00 às 17:00;

b) atendimento ao público de 10:00 às 16:00.

III - Na terceira etapa de retorno gradual o expediente observará o horário regular de funcionamento da AGETRANSP, previsto na Portaria AGETRANSP nº 16/2006, com a jornada de trabalho podendo ser cumprida de 08:00 às 19:00, podendo a Chefia imediata ajustar seu cumprimento observando os seguintes critérios e a disposições contidas da referida Portaria:

1. início da jornada entre 8:00h e 10:00h;

2. encerramento da jornada entre 17:00h e 19:00h.

§1º - O Protocolo da AGETRANSP, com funcionamento eletrônico na forma prevista no parágrafo único do artigo 4º, de forma ininterrupta, sendo registrado o horário e dia do recebimento e envio nas confirmações.

§ 2º - Na excepcional necessidade de protocolo presencial, o atendimento ao público externo ocorrerá de 11:00h às 16:00h.

Art. 21. Fica mantida a obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal e atividades prevista no art. 2º da Portaria AGETRANSP nº 310/2020.

Art. 22. Os casos omissos serão regulados pela Presidência ou pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Portarias AGETRANSP nº 304, 305, 306, 308, 311, 313, 314, 315 e 331/2021.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 10/06/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18034789** e o código CRC **6E68FB13**.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4248 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG - REAJUSTE DE TARIFAS GLP - CEG
(01/06/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001517/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,59518	
Custo GLP Ind.	9,59518	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,2051
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,9476

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321761

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 09.06.2021

PROCESSO Nº SEI-22/0007/001198/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, referente a contratação de seguro da sede da AGENERSA, no valor global de R\$ 1.044,67 (um mil quarenta e quatro reais e sete centavos), em favor da Empresa MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA, nº 152 - MA- documento nº 17869689.

Id: 2321738

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 82 DE 10 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000002/2021);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fernanda Cunha Moncao Nunes, matrícula 388, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultora Técnica III, vinculada à Gerência de Planejamento e Clima - GPLAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2321946

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 349 DE 10 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO REMOTO E O PLANO DE RETORNO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA AGETRANS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANS e,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000491/2020;
- a declaração pública de pandemia em relação ao Novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
- a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
- o estado de calamidade decretado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984/2020 e reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;
- o avanço do programa de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº. 47.608, de 18 de maio de 2021, que estabelece medidas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus e confere ao titular de cada Pasta da Administração Direta e Indireta a possibilidade de instituir regime de trabalho remoto;

- a natureza essencial da atividade regulatória e fiscalizatória exercida pela AGETRANS e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus servidores, agentes públicos, estagiários, colaboradores, prepostos dos regulados e público em geral;

- a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais na AGETRANS, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o regime híbrido de trabalho no âmbito da AGETRANS, remoto e presencial, mediante escala de trabalho para ambas as modalidades, e o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais na sede da AGETRANS, com abertura de suas instalações físicas a partir de 14 de junho de 2021, observadas as seguintes premissas:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou contratado, e poderá ser revogado a qualquer tempo por ato do Conselho-Presidente;

II - o trabalho remoto não enseja indenizações ou compensações. Parágrafo Único: Caberá à Chefia imediata de cada setor a avaliação da possibilidade de exercício das atividades em regime de trabalho remoto, devendo elaborar plano de atividades quinzenal sob sua responsabilidade de controle e aferição.

Art. 2º - O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- manter o telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
- submeter-se ao acompanhamento do plano de atividades pactuados com a Chefia imediata;
- dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
- preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 3º - O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais no âmbito da AGETRANS e abertura de suas instalações físicas, terá início em 14 de junho de 2021. Parágrafo Único - A retomada das atividades presenciais na sede administrativa da AGETRANS ocorrerá de forma gradual e sistematizada.

Art. 4º - A retomada das atividades presenciais na sede administrativa da AGETRANS observará as seguintes diretrizes:

I - retorno progressivo das atividades presenciais, em etapas;

II - duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia ao Novo Coronavírus - COVID-19;

III - preferência para manutenção do atendimento virtual (eletrônico);

IV - realização reuniões internas e administrativas preferencialmente por videoconferência;

V - realização de sessões regulatórias preferencialmente em ambiente virtual por videoconferência, de acordo as diretrizes traçadas em ato próprio.

VI - preferência para o trabalho remoto para os agentes públicos e colaboradores portadores de comorbidades constantes da lista do Programa Nacional de Imunizações - PNI, que ainda não tenham se vacinado;

VII - prioridade para o trabalho presencial daqueles que não possam atuar remotamente e tenham sido vacinados;

VIII - suspensão de eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nas unidades administrativas e setores da AGETRANS;

Parágrafo Único - O envio e recebimento de qualquer documento pela ou para AGETRANS se dará pelo SEI/RJ ou pelo e-mail protocolo@agetrans.rj.gov.br para entidades que não utilizem o Sistema.

Art. 5º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - usuários internos: servidores, monitores de fiscalização, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores da AGETRANS;

II - usuários externos: prepostos das concessionárias e público em geral;

Art. 6º - O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, está organizado em 3 (três) etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo ser observado em todas as etapas:

I - o controle de acesso na entrada;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção;

III - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;

IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;

V - disponibilização de álcool em gel ou líquido nos corredores;

VI - limitação da quantidade de servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, de acordo com cada etapa, a seguir prevista.

Art. 7º - Para ingresso nas dependências da AGETRANS, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção ao Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º - É vedado o ingresso e permanência nas dependências da AGETRANS de pessoas sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

§ 2º - O acesso às unidades administrativas da AGETRANS será restrito aos usuários internos e aos usuários externos que comprovem a necessidade de atendimento presencial, respeitadas as etapas da retomada.

Art. 8º - Para as etapas em que houver escalas presenciais, a chefia de cada setor, sendo possível, organizará a escala de trabalho respeitada as seguintes regras:

I - a escala deverá assegurar que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira;

II - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;

III - a chefia do setor deverá incluir preferencialmente nas escalas presenciais os servidores impossibilitados de exercer trabalho remoto;

Art. 9º - Para fins de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, serão levados em consideração a classificação dos níveis de contaminação divulgadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único: As etapas do retorno observarão a manutenção e classificação por bandeiras estabelecida pelas autoridades sanitárias, classificadas em:

- bandeira vermelha;
- bandeira laranja;
- bandeira amarela.

Art. 10 - A primeira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, terá início previsto para 14 de junho de 2021, observando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade administrativa, devendo o quantitativo de servidores remanescentes exercer suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º - Não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 2º - O equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação total deve ser entendido como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários.

Art. 11 - A segunda etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, terá início em 12 de julho de 2021, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, permitido o atendimento presencial de usuários externos, recomendando-se, ainda, os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º - A progressão para a segunda etapa somente será implantada estando o Estado nas "bandeiras laranja ou amarela".

§ 2º - O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação total deve ser entendido como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários.

Art. 12 - Na terceira etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais da AGETRANS todos os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários, retornarão ao trabalho presencial, podendo a Chefia imediata estabelecer escala de trabalho híbrido, presencial e remoto.

Parágrafo Único: A terceira etapa será implementada, por Ato do Conselho Presidente quando declarado o fim da pandemia, ou, por decisão do Conselho Diretor da AGETRANS, considerados o estágio de disseminação da pandemia e a existência de condições sanitárias favoráveis.

Art. 13 - Em caso de decretação de proibição de circulação ("lock-down") ou seja sinalizado pelos órgãos públicos competentes a "bandeira roxa" para a Região Metropolitana I ou para o Município do Rio de Janeiro, os servidores deverão retornar ao trabalho remoto integral.

Art. 14 - Fica suspensa a realização de eventos presenciais no âmbito da AGETRANS.

Art. 15 - Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos.

Art. 16 - Por ato do Conselho Presidente da AGETRANS, a duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 17 - Qualquer servidor ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 18 - Os gestores dos contratos administrativos da AGETRANS deverão adotar as medidas necessárias para retomada das prestações contratuais necessárias à retomada das atividades presenciais na AGETRANS.

Art. 19 - Os gestores dos contratos administrativos da AGETRANS deverão informar às empresas contratadas sobre a responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar os empregados e colaboradores em relação aos riscos do COVID-19 e a necessidade de reportarem a ocorrência de sinais ou sintomas da doença.

Art. 20 - O expediente na AGETRANS, horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá a seguinte regra:

I - Na primeira etapa de retorno gradual o horário de funcionamento será das 09:00 às 16:00;

II - Na segunda etapa de retorno gradual o horário de funcionamento será:

- expediente interno de 09:00 às 17:00;
- atendimento ao público de 10:00 às 16:00.

III - Na terceira etapa de retorno gradual o expediente observará o horário regular de funcionamento da AGETRANS, previsto na Portaria AGETRANS nº 16/2006, com a jornada de trabalho podendo ser cumprida de 08:00 às 19:00, podendo a Chefia imediata ajustar seu cumprimento observando os seguintes critérios e a disposições contidas da referida Portaria:

- início da jornada entre 8:00h e 10:00h;
- encerramento da jornada entre 17:00h e 19:00h.

§ 1º - O Protocolo da AGETRANS, com funcionamento eletrônico na forma prevista no parágrafo único do artigo 4º, de forma ininterrupta, sendo registrado o horário e dia do recebimento e envio nas confirmações.

§ 2º - Na excepcional necessidade de protocolo presencial, o atendimento ao público externo ocorrerá de 11:00h às 16:00h.

Art. 21 - Fica mantida a obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal e atividades prevista no art. 2º da Portaria AGETRANS nº 310/2020.

Art. 22 - Os casos omissos serão regulados pela Presidência ou pelo Conselho Diretor da AGETRANS, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Portarias AGETRANS nº 304, 305,306, 308, 311, 313, 314, 315 e 331/2021.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021
MURILO LEALConselheiro Presidente

Id: 2321838

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
DE 10/06/2021

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face do leiloeiro público **JOÃO MACIEL FERNANDES DE FRANCO**, matrícula 252, com a finalidade de averiguar fatos relacionados à atividade de leiloeira. Processo nº SEI-220011/000810/20201.

Id: 2321866

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 85 DE 09 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O GESTOR E A RESPECTIVA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019, OBJETO DO PROCESSO SEI Nº E-17/001/218/2017, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.